



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONTROLE INTERNO

Parecer 748/2024/CI/DPG

Procedência: Parecer 190/2024/CONJUR/DPG (0608197).

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: 71º Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços .

Finalidade: Análise Inicial.

I - Introdução

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133/2021, para pagamento de inscrições de 3 (três) servidores para participação no evento 71º Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), no período de 09/09/2024 a 13/09/2024, a ser realizado em Brasília-DF.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

II - Considerações

- Portaria Conjunta SEPRT (0595688);
- Ofício Circular (0595687);
- Programação (0596208);
- Ofício (0595665);
- Autorização (0598396);
- E-mail pré-inscrição (0602430);
- Documento de Formalização de Demanda nº 4/2024/ESDEP (0602428);
- Estudo Técnico Preliminar - ESDPE (0602429);
- Classificação Orçamentária (0603288);
- Termo de Referência 87/2024/ESDEP (0604282);
- Declaração 385/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0604754) do Ordenador de Despesas;
- Pedido de Empenho nº 32601.0001.24.00028-5 (0605506);
- Portaria 1292/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0607241) de designação do agente de contratação;
- Certidões Negativas de Débitos (0607308/0607309/0607313/0607314/0607315/0607323);
- Declaração SICAF (0607318);
- Documentos de Habilitação (0607319);
- Declaração que não emprega menor de idade (0607326);
- Declaração de Notória Especialização (0607484);
- Autorização para contratação direta por inexigibilidade de Licitação (0603228);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor (0607491);
- Acolhimento da Justificativa (0607625);
- Checklist Inexigibilidade (0607830); e
- Parecer 190/2024/CONJUR/DPG (0608197).

III - Análise

Inscrições de 3 (três) servidores, para participação no curso "71º Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços:

ITEM	SERVIDORES	Val Uni.
1	Riso Duarte Barbosa Filho - Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças	2.400,00
2	Gleyci Anne Landins de Oliveira - Chefe da Divisão de Contabilidade	2.400,00
3	Jaqueline Cristine F. S. de Souza - Chefe da Divisão de Finanças	2.400,00
Valor total		7.200,00

A análise tem como objeto os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Quanto a Instrução Processual, o processo fora instruído para a Contratação direta por inexigibilidade conforme a Lei 14.133/2021 conforme o art. 74, com os procedimentos que o ensejam.

Por ser exclusiva, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas, no caso a indicada foi por inexigibilidade que representa a inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. A ausência de competição por se tratar de uma exclusividade, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.

Estando os autos instruído com a disponibilidade orçamentária, assim como a administração pública justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, fazendo-se presente a justificativa de preço.

Em exame ao Termo de Referência, que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto do pagamento de taxas de inscrições.

No entanto é imperioso destacar que quando tratar-se de inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

Embora saibamos que a Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024 regulamentou a Lei 14.133/2021. Este Controle Interno entende que cabe simplificação, no ato de elaborar o termo de referência, há casos e casos e nem sempre será necessário o termo de referência ter congestionamento desnecessário.

IV - Conclusão

Diante do exame do objeto em tela, o processo encontra-se apto ao prosseguimento.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer técnico e jurídico.

Em 04 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Chefe de Controle Interno, em 04/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0609178** e o código CRC **853FEE31**.